



CONTRATO Nº 21/CPB/2026

PROCESSO Nº 1288/2025

UASG Nº CÓDIGO DA UASG: 929472

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.014/CPB/2026

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartões de Benefícios para Concessão de Vale Alimentação, Vale Refeição, Vale Combustível, Vale Mobilidade e Vale Saldo Livre, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro

Pelo presente instrumento, de um lado, o **COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.700.114/0001-44, com sede na Rodovia dos imigrantes, km 11,5 - CEP: 04329-000 – Vila Guarani – São Paulo/SP, representado pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FREIRE**, portador da carteira de identidade RG nº **3.271.672-2**, inscrito no CPF/MF sob o nº **459.780.344-00**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **33.157.312/0001-62**, com sede à **AV DOS AUTONOMISTAS, 1496 - BLOCO B ANDAR 3 PARTE – BAIRRO VILA YARA, OSASCO – SP – CEP 06020-010**, representada por **RICARDO DINIZ DE PETTA**, portador da carteira de identidade RG nº **34.725.148-1**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **320.556.348-44**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo nº 1288/2025** e com os termos do REGULAMENTO DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS aprovado pela RESOLUÇÃO CPB Nº 01, de abril de 2023, celebram o presente contrato com base nas cláusulas e condições que seguem.

1. CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Fornecimento de Cartões de Benefícios para Concessão de Vale Alimentação, Vale Refeição, Vale Combustível, Vale Mobilidade e Vale Saldo Livre, para atender as necessidades do Comitê Paralímpico Brasileiro do Pregão Eletrônico nº 90.014/CPB/2026**, instrumento do qual deriva este presente contrato.

- 1.1. O fornecimento do(s) item(s) deverá(ao) seguir os procedimentos e especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico nº 90.014/CPB/2026**, do qual faz parte integrante e complementar, vinculando-se ainda à proposta da CONTRATADA e demais anexos do processo, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

- 2.1. Pelo fornecimento do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 20.998.401,60 (vinte milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos)**; conforme quadro descritivo no item 2.2.





- 2.1.1. Este (s) preço (s) inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto das obrigações do presente contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

2.2. Quadro Descritivo:

GRUPO ÚNICO							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QNT	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	MESES	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Cartão Magnético Multibenefício	Unidade	570	0%	24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 874.933,40	R\$ 20.998.401,60
VALOR TOTAL: R\$ 20.998.401,60 (vinte milhões, novecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e um reais e sessenta centavos)							

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

- 3.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços citados, e devem compreender todos os custos de mão de obra, transportes, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e demais despesas necessárias à correta execução do objeto.
- 3.2. O valor da taxa de administração será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, incluindo eventuais prorrogações.
- 3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 3.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 3.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 3.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.7. O valor da Taxa de Administração será fixo e irrevogável, incluindo eventuais prorrogações.

4. DA CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. **O pagamento é pré-pago.** A Contratada liberará os créditos após a quitação do boleto. A Nota Fiscal será enviada ao e-mail cadastrado (dp@cpb.org.br), obrigatoriamente, acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista. As retenções tributárias na fonte serão aplicadas conforme a legislação vigente.





- 4.2. Após devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento, a Nota Fiscal será encaminhada para pagamento que ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com a legislação vigente, quando for o caso.
- 4.2.1. A discriminação dos valores deverá ser reproduzida na nota fiscal apresentada para efeito de pagamento a qual deverá ser encaminhada para o e-mail dp@cpb.org.br.
- 4.2.2. O não envio da nota fiscal para o e-mail dp@cpb.org.br poderá ocasionar atrasos nos trâmites de liquidação.
- 4.3. O CPB poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa contratada, nos termos do Edital e seus anexos.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada na pendência de: manutenção das condições de habilitação, comprovação de fornecimento e cumprimento de obrigações assumidas.
- 4.5. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preço apresentada no respectivo procedimento de aquisição, sob pena de rescisão contratual.
- 4.6. A **CONTRATADA** deverá emitir a Nota Fiscal, acompanhada da documentação a seguir:
- 4.6.1. Regularidade Fiscal
- 4.6.1.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do Ministério da Fazenda;
- 4.6.1.2. Certidão de regularidade perante o FGTS;
- 4.6.1.3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.6.1.5. Certidão de Regularidade para com as **Fazenda Municipal** da sede ou domicílio da licitante.
- 4.6.2. Regularidade Trabalhista
- 4.6.2.1. Enviar quando solicitado a documentação necessária que comprove o cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais.
- 4.7. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação constante do item 4.6, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.





- 4.9. No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal comprobatório ou ausência da documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciará somente após a apresentação de nova documentação, devidamente corrigida.
- 4.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou contratual em virtude de penalidade aplicada.
- 4.11. Previamente ao pagamento, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos órgãos competentes para ratificar a situação de regularidade da CONTRATADA relativamente às condições de habilitação exigidas.

5. DA CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Além das obrigações constantes descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90.014/CPB/2026**, cabe à CONTRATADA:
- 5.1.2. Garantir que os serviços sejam executados por equipe técnica profissional devidamente qualificada e com experiência no segmento do objeto deste contrato.
- 5.1.3. Disponibilizar toda a mão-de-obra, equipamentos, acessórios e materiais necessários à execução dos serviços, que deverão fazer parte dos custos do contrato.
- 5.1.4. Prestar ao Comitê Paralímpico Brasileiro, sempre que necessário, esclarecimentos, bem como apresentação de relatórios de execução sobre os serviços prestados, fornecendo toda e qualquer orientação necessária para a perfeita utilização.
- 5.1.5. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.
- 5.1.6. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação de serviço, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas na presente contratação.
- 5.1.7. Responsabilizar-se por seguro contra incêndio, roubo, acidentes que porventura possam ocorrer com equipe, equipamentos e terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer indenização ou ressarcimento, se o caso.
- 5.1.8. Fornece, toda a supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra qualificada necessária à execução dos serviços contratados, bem como também, todos os materiais e equipamentos ofertados em sua proposta comercial e documentos pertinentes a prestação dos serviços.
- 5.1.9. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, provendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente as observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.





- 5.1.10. Indicar o preposto que o representará a prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar à equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidade necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas.
- 5.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato. Não exclui ou reduz essa responsabilidade a fiscalização efetuada pela gestão da CONTRATANTE.
- 5.1.12. Responder civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.
- 5.1.13. Aceitar nas mesmas condições acréscimo, em até 50% (cinquenta por cento) de cada item, quando mensurável, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor inicial do contratado e suprimidos em até 25% (vinte e cinco por cento) nas mesmas condições, permitida a supressão além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que mediante acordo entre as partes;
- 5.1.14. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais e deste Termo que definam suas obrigações;
- 5.1.15. Executar e cumprir os serviços e prazos mencionados no Termo de Referência.
- 5.1.16. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 5.1.17. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da prestação de serviços objeto do presente, sem o consentimento por escrito do CPB;
- 5.1.18. Esclarecer, toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATANTE, no tocante a execução dos serviços, objeto do Contrato.
- 5.1.19. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução dos serviços, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.1.20. Caso a contratante venha a ser demandada por terceiros que se julguem prejudicados, bem como venha experimentar prejuízo patrimonial em decorrência dos serviços prestados pela contratada, esta deverá se responsabilizar pelos pagamentos, indenizações e reembolsos que se façam necessários, inclusive mediante retenção de valores de pagamento se houver contratos ainda vigentes, ou ainda por medidas judiciais cabíveis se a contratada já não mais prestar serviços à contratante.
- 5.1.21. Efetuando-se qualquer retenção nos pagamentos da contratada, nos termos do item anterior, para fazer frente à responsabilização civil, e havendo condenação em valor inferior, a contratante devolverá à contratada o saldo entre o valor retido, sem adicionais





de qualquer natureza, e o total do valor da indenização, acrescido das respectivas custas com o processo.

- 5.1.22. É vedada a veiculação de publicidade acerca do objeto, ressalvando o franqueado acesso aos órgãos de controle interno e externo.
- 5.1.23. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o CPB, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 5.1.24. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer irregularidade relacionada com os serviços que possa comprometer sua execução e o bom andamento das atividades.
- 5.1.25. Caso seja necessário substituição de qualquer material e equipamento, deverá informar em relatório, que deverá ser acompanhado e devidamente registrado pelo CPB. A substituição deverá ser programada junto a CONTRATANTE;
- 5.1.26. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal.
- 5.1.27. Fornecer, com no máximo três dias de antecedência da data da execução dos serviços, uma relação dos profissionais (recursos humanos) contendo nome completo, RG e CPF, modelo e placa dos veículos utilizados na atividade, para a liberação deles na portaria, por motivos de segurança.
- 5.2. Além das obrigações constantes no **Edital de Pregão Eletrônico nº 90.014/CPB/2026**, cabe à **CONTRATANTE**:
 - 5.2.1. Designar Fiscal responsável pelo acompanhamento dos Serviços/Contrato.
 - 5.2.2. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, através do Fiscal da "CONTRATANTE", que deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas.
 - 5.2.3. Comunicar, imediatamente, por escrito, à "CONTRATADA" qualquer irregularidade observada no decorrer da execução dos serviços.
 - 5.2.4. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas.
 - 5.2.5. Acompanhar e fiscalizar, os trabalhos a serem desenvolvidos pela Contratada, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento.
 - 5.2.6. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada.
 - 5.2.7. Poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos utilizados na execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato ou em decorrência de norma específica que rege a prestação de serviços objeto do presente.





- 5.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou a prestação de serviço que estiver em desacordo com este Termo de Referência, podendo até aplicar penalidades ou rompimento do contrato.
- 5.2.9. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com o edital e as leis que regem a matéria.
- 5.2.10. Encaminhar ao setor responsável, a liberação de pagamento da Nota Fiscal da prestação dos serviços aprovados.
- 5.2.11. Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA todas as facilidades operacionais e condições necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes à execução dos serviços e permitir acesso do pessoal da "CONTRATADA" às instalações, respeitando-se as normas da "CONTRATANTE", no que tange a horários e segurança.
- 5.2.12. Disponibilizar para a CONTRATADA, a tempo e modo, todas as informações, documentos ou quaisquer outras solicitações necessárias.
- 5.2.13. Proceder às retenções de tributos ou outros encargos fiscais previstos em Lei, e que por força desta, se lhe impõe tal atribuição, devendo providenciar o repasse ao órgão ou entidade credora na forma e condições previstas na legislação de regência.
- 5.2.14. Atestar os serviços da CONTRATADA, mediante relatório, de forma a relatar ocorrências da prestação dos serviços.
- 5.2.15. Efetuar o pagamento ajustado dos serviços prestados pela "CONTRATADA", após atestar a nota fiscal.
- 5.2.16. Analisar a solicitação de adequações e reparos, caso seja emitida pelos colaboradores da Contratada, que são indispensáveis ao perfeito funcionamento das atividades desenvolvidas.
- 5.2.17. Manter os locais e as demais dependências da realização dos serviços livres e desimpedidos.
- 5.2.18. Não permitir, em nenhuma hipótese, o ingresso de terceiros aos locais de realização de serviços, bem como intervenção de terceiros estranhos, sem o explícito e prévio consentimento da CONTRATADA, sob pena de responsabilizar-se pelos atos cometidos por tais, nos termos da legislação vigente.
- 5.2.19. Executar qualquer serviço que a CONTRATADA venha a julgar necessário à segurança e ao bom funcionamento do(s) equipamento(s) ou, se for o caso, autorizar sua execução, respondendo junto à fiscalização competente pelo não cumprimento das determinações legais.
- 5.2.20. Zelar pelo bom uso e funcionamento do(s) equipamento(s) do Centro de Treinamento Paralímpico, a fim exercer a supervisão e fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.





5.2.21. Examinar a qualquer tempo toda documentação da Contratada, para comprovar suas condições de habilitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da presente demanda será exercida pelo colaborador, **Lucas Bomfim Macedo**, do **Departamento de Recursos Humanos** do Comitê Paralímpico Brasileiro, ou, em caso de ausência, ao funcionário que o esteja substituindo, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura surgidas no curso do recebimento dos equipamentos, materiais e/ou produtos, bem como adotar as medidas que se fizerem necessárias para o seu bom e fiel cumprimento.
- 6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades e não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE.

7. CLAUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. O presente contrato poderá ser alterado, no interesse do **CONTRATANTE**, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente, pelo **CONTRATANTE:**

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, no limite permitido.

II. Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando necessária a modificação do regime de execução do recebimento, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente comprovação do fornecimento de bens;
 - d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 7.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da





proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

- 7.3. A alteração contratual, devidamente motivada, será lançada no respectivo processo de aquisição ou contratação, mediante a celebração do aditamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Além das sanções previstas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.2. **Advertência:** aplicada em caso de falha de pequeno vulto que não represente prejuízo relevante ao CPB, servindo para registro e prevenção de reincidência;
- 8.3. **Multa**, quando houver descumprimento dos prazos para execução dos serviços, da seguinte forma:
- 8.4. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer obrigação e/ou cláusula do contrato e Termo de Referência que não disponha de penalidade específica;
- 8.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato quando houver atraso, a partir do quinto dia, no início da execução dos serviços ou descumprimento do cronograma de execução estabelecidos;
- 8.6. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando houver execução dos serviços em desacordo com o especificado no Termo de Referência;
- 8.7. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inexecução parcial do contrato ou quando da reincidência de descumprimento de obrigações que prejudiquem a execução dos serviços;
- 8.8. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do termo ou, em caso de recusa em assiná-lo;
- 8.9. As penalidades poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe §7º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.10. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar: a critério do CPB, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, nos casos de infração grave ou reincidência.
- 8.11. Atualização das multas: em caso de inadimplemento, os valores das multas serão corrigidos pelo IPCA e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.12. O não cumprimento das obrigações assumidas, ainda que parcial, poderá ensejar, a critério do CPB, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;
- 8.13. Para contagem dos prazos referentes à aplicação das penalidades, consideram-se dias úteis.





9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a contratação ser prorrogada, mediante celebração de termo aditivo, limitado ao somatório do tempo de das prorrogações ao máximo de 120 (cento e vinte) meses, contados da data da celebração do contrato, conforme preconiza o artigo 82 do RAC/CPB e, subsidiariamente, o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.1.1. Na hipótese de as obrigações das partes serem adimplidas antes do fim do período de vigência indicado acima, o presente Contratado será considerado automaticamente encerrado.

9.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CPB, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CPB;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.





10. DA CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- 10.1. As partes declaram estar cientes das regras e princípios relacionados com a proteção de dados pessoais previstos na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) - e nas demais determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, e concordam com a sua observância para realização de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais, necessárias para a execução do objeto deste CONTRATO.
- 10.2. Os dados pessoais coletados incluem, mas não se limitam, as informações de qualificação dos representantes legais, nome e documento das testemunhas e nomes e contato de colaboradores e de prestadores de serviço. A finalidade da sua coleta é para a execução do objeto deste CONTRATO, conforme disposto no Art. 7º, inciso V, da LGPD.
- 10.3. Os dados pessoais de colaboradores e prestadores de serviço, que porventura forem coletados na execução deste CONTRATO, também poderão ser necessários para atender os interesses legítimos da CONTRATANTE, nos termos do art. 7º, inciso IX, da LGPD.
- 10.4. As partes se obrigam a proteger os dados pessoais a que venham a ter acesso em virtude ou em consequência da execução deste CONTRATO, por meio da adoção de medidas técnicas, físicas e organizacionais de segurança da informação, bem como se obrigam ao dever de confidencialidade, integridade e sigilo, devendo assegurar que os seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços que, no exercício das suas funções tenham acesso ou conhecimento das informações e dados pessoais tratados, estejam, igualmente e por contrato, obrigados ao sigilo profissional. O descumprimento da presente cláusula ensejará a imediata rescisão deste CONTRATO, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal.

11. DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.2. A CONTRATADA, ciente de que a assinatura deste termo indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.3. Aplicam-se a este contrato todas as disposições do instrumento convocatório, mediante edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.014/CPB/2026**, que é parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.
- 11.4. Fica a contratada ciente de que a simples assinatura deste implica aceitação de todas as suas cláusulas e condições.
- 11.5. Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação aplicável aos contratos administrativos.
- 11.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,





vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

- 11.7. A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do presente, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.014/CPB/2026**.
- 11.8. Compromisso de Compliance, Antissuborno e Anticorrupção. As partes declaram conhecer as normas de responsabilização, combate e prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, em especial os dispositivos do Código Penal Brasileiro, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e do Decreto 11.129/2022, bem como do Código de Conduta Ética e das Políticas de Integridade do CPB, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, as PARTES desde já se obrigam a não dar, oferecer ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores e quaisquer terceiros relacionados ajam da mesma forma.
- 11.9. Os signatários deste CONTRATO declaram, sob as penas da Lei, que são representantes legais das Partes aqui estabelecidas, devidamente constituídos dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais ou com procuração contendo plenos poderes para assumir as obrigações ora contraídas.
- 11.10. As partes aceitam integralmente que as assinaturas do CONTRATO possam ser realizadas através de assinatura eletrônica, sendo o presente CONTRATO irrevogavelmente considerado por todos que o assinam, com prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos.
- 11.11. O contratado se compromete a NÃO utilizar, em todas as contratações, qualquer forma de trabalho análogo à escravidão, exploração de trabalho infantil, forçado ou degradante, ou ainda contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 11.12. As partes declaram que conhecem e cumprem as legislações de proteção e de defesa da Pessoa com Deficiência, especialmente, a Lei de Cotas n.º 8.213 de 24/07/1991 e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) n.º 13.146 de 06/07/2015.

12. **DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.





- 12.2. E, assim, por estarem justas e acordadas as partes firmam o presente instrumento, com a ciência das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

José Antônio Ferreira Freire

José Antônio Ferreira Freire (11 de maio de 2026 09:38:30 ADT)

Comitê Paralímpico Brasileiro

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA FREIRE

Ricardo Diinz De Petta

Ricardo Diinz De Petta (11 de maio de 2026 09:25:58 ADT)

IFOOD BENEFICIOS E SERVICOSLTDA

RICARDO DINIZ DE PETTA

TESTEMUNHAS:

1 - MARILIANA TEIXEIRA

2 - MARCOS JOSÉ DE SOUZA NEVES (10 de maio de 2026 20:44:12 ADT)



CONTRATO Nº 21.CPB.2026 - IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA

Relatório de auditoria final

2026-05-11

Criado em:	2026-05-08
Por:	Contratos CPB (contratos@cpb.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAgfZ39okEb2zLoMY8pWOsWzPcIlp5U-cX

Histórico de "CONTRATO Nº 21.CPB.2026 - IFOOD BENEFICIOS E SERVICOS LTDA"

-  Documento criado por Contratos CPB (contratos@cpb.org.br)
2026-05-08 - 17:51:57 GMT
-  Documento enviado por email para MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br) para assinatura
2026-05-08 - 17:53:43 GMT
-  Email visualizado por MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br)
2026-05-08 - 17:54:27 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por MARILIANA TEIXEIRA (mariliana.teixeira@cpb.org.br)
Data da assinatura: 2026-05-08 - 17:54:44 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: IMAGEM
-  Documento enviado por email para mai.mmiraldo@ifood3rd.com para assinatura
2026-05-08 - 17:54:46 GMT
-  Email visualizado por mai.mmiraldo@ifood3rd.com
2026-05-10 - 23:35:25 GMT
-  O signatário mai.mmiraldo@ifood3rd.com inseriu o nome MARCOS JOSÉ DE SOUZA NEVES ao assinar
2026-05-10 - 23:44:10 GMT
-  Documento assinado eletronicamente por MARCOS JOSÉ DE SOUZA NEVES (mai.mmiraldo@ifood3rd.com)
Data da assinatura: 2026-05-10 - 23:44:12 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: DESENHAR
-  Documento enviado por email para ricardo.petta@ifood.com.br para assinatura
2026-05-10 - 23:44:14 GMT
-  Email visualizado por ricardo.petta@ifood.com.br
2026-05-11 - 12:21:43 GMT

 O signatário ricardo.petta@ifood.com.br inseriu o nome Ricardo Diinz De Petta ao assinar

2026-05-11 - 12:25:56 GMT

 Documento assinado eletronicamente por Ricardo Diinz De Petta (ricardo.petta@ifood.com.br)

Data da assinatura: 2026-05-11 - 12:25:58 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO

 Documento enviado por email para presidencia.contratos@cpb.org.br para assinatura

2026-05-11 - 12:26:00 GMT

 Email visualizado por presidencia.contratos@cpb.org.br

2026-05-11 - 12:37:41 GMT

 O signatário presidencia.contratos@cpb.org.br inseriu o nome José Antônio Ferreira Freire ao assinar

2026-05-11 - 12:38:28 GMT

 Documento assinado eletronicamente por José Antônio Ferreira Freire (presidencia.contratos@cpb.org.br)

Data da assinatura: 2026-05-11 - 12:38:30 GMT - Fonte da hora: servidor - Aparência da assinatura selecionada: TIPO

 Contrato finalizado.

2026-05-11 - 12:38:30 GMT